Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-206/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4690/2013
PROTOCOLO	**:**	1360028
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	JULIO CESAR KOMIYAMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 05 de novembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 18.190/2011, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, com interveniência do FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS-FIE/MS, CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 neste ato representada pelo Diretor Presidente da FUNDESPORTE, Sr. Júlio César Komiyama, CPF/MF nº 139.625.581-87, doravante denominada concedente, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALO ÁRABE DE MATO GROSSO DO SUL - ACCA-MS, CNPJ/MF nº 24.605.479/0001-58, representada por seu Presidente, Sr. Laucidio Coelho Neto, CPF/MF nº 030.056.741-34, como convenente, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 108 e artigo 145, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - Pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Júlio César Komiyama, CPF/MF nº 139.625.581-87, nos termos do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do RITC/MS.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. João Antonio de Oliveira Martins Junior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL